



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 61294999/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.002384/2025-74

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00038_2025 de 24/05/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **WISE SHIPPING PTL LTD, representada por JAL DESPACHOS E TRANSPORTES.**

Valor originalmente aplicado: **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 23/05/2025 foi encaminhado, via e-mail, informação sobre a chegada no dia 25/05/2025 do navio **SEA LIBRA**, IMO 9466881, solicitando o respectivo passe de entrada, o qual foi emitido no dia 24/05/2025, registrando-se o impedimento de 13 (treze) tripulantes nacionais da China, em condição irregular;
2. Na mesma data foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00038_2025 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. Ainda no dia 24/05/2025 foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação, o que ocorreu no dia 26/05/2025, juntamente com manifestação tempestiva;
4. A parte autuada requereu, com base no Convênio entre Brasil e China ratificado pelo Decreto nº 85.314/1980, a nulidade da autuação, ou, subsidiariamente, o reconhecimento de que um dos tripulantes, identificado como JINGCHAO LI, seria portador de visto válido (nº 108088MT), devendo o total de tripulantes irregulares ser corrigido para 12 (doze);
5. Analisando a argumentação apresentada, verifica-se que o Convênio bilateral mencionado aplica-se apenas a navios mercantes de bandeira chinesa. O navio em questão, SEA LIBRA, ostenta bandeira de Singapura, o que exclui a aplicação da norma internacional, conforme reiterado pelo Ofício Circular nº 7/2025/CGMIG/PF, e pelo entendimento consolidado da Coordenação-Geral de Migração da Polícia Federal;

- 6 . Quanto ao tripulante JINGCHAO LI, após conferência documental, restou comprovado que possui visto de entrada válido no Brasil, não podendo ser considerado irregular, portanto;
7. Diante do exposto:
- 7.1 recebe-se a manifestação apresentada como defesa formal, por ter sido protocolada tempestivamente e de forma regular;
- 7.2 julga-se IMPROCEDENTE o pedido de anulação integral da autuação, diante da inaplicabilidade do Convênio bilateral entre Brasil e China ao presente caso;
- 7.3 acolhe-se PARCIALMENTE a defesa, para reconhecer que 12 (doze), e não 13 (treze), tripulantes estavam em situação migratória irregular no momento da autuação;
- 7.4 cancela-se o Auto de Infração nº 1245_00038_2025, para que seja emitido novo Auto de Infração, eis que o Sistema de Tráfego Internacional não aceita retificações, levando-se em conta apenas o total de 12 (doze) infrações, com valor total da penalidade correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsto no art. 318 do Decreto nº 9.199/2017;
- 8 . Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
9. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou apresentar comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, sendo garantido o compartilhamento do acesso ao procedimento em curso.
10. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, Agente de Polícia Federal, em 27/05/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61294999&crc=E9525D60.
Código verificador: **61294999** e Código CRC: **E9525D60**.